

## Ministério da Defesa

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEORI/SG-MD Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga a Instrução Normativa nº 4/SEORI/SG-MD, de 19 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, caput, do Anexo I do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, na Resolução nº 18, de 25 de setembro de 2022, do Comitê de Governança Digital do Ministério da Defesa - CGD-MD, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60586.000010/2022-57, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 4/SEORI/SG-MD, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 120, Seção 1, páginas 11 e 12, de 25 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

## Ministério do Desenvolvimento Regional

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 3.176, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 193, de 29 de janeiro de 2020, constante no processo administrativo nº 59204.005334/2018-63, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Penha - SC, para ações de Defesa Civil até 24/01/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 758, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a não aprovação do financiamento, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial SOL SERRA DO MEL VI SPE S.A., que objetiva a implantação de um complexo de parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Serra do Mel/RN.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos III e V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos III e V, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto n. 11.056/2022, pelos artigos 6º, incisos III e V, 7º, e 8º da Resolução DC/SUDENE n. 271/2017 e pelos artigos 3º, caput e §§ 4º e 5º, 4º da Medida Provisória n. 2.156-5/2001 e 11, caput, 21, caput e § 2º, 22, caput e §§ 3º e 4º, do Decreto n. 7.838/2012 - Regulamento do FDNE.

CONSIDERANDO a Deliberação tomada em sua 441ª Reunião, ocorrida em 04 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a seleção de projetos com maior capacidade indutora de desenvolvimento regional a serem financiados com recursos do FDNE;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária do FDNE para o exercício de 2022;

e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003788/2021-08, resolve:

Art. 1º Não aprovar a participação do FDNE no Projeto de titularidade da Sociedade Empresarial SOL SERRA DO MEL VI SPE S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.702.834.0001-84, que objetiva a implantação de um complexo de parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Serra do Mel/RN, no valor de até R\$ 158.917.996,40 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Art. 2º Indicar que o Empreendimento se integra aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo, conforme Resolução CONDEL/SUDENE nº 148, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA  
Superintendente da Sudene

WILSON DE JESUS BESERRA DE ALMEIDA  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e de Atração de Investimentos

MARCOS FALCÃO GONÇALVES  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

GENERAL MARCO CÉSAR DE MORAES  
Diretor de Administração

## Ministério da Economia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 8.964, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021 e altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, e DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolveM:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a ser justificada pelos participantes, a prorrogação dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021.

§ 1º As prorrogações de que trata o caput poderão ser autorizadas desde que fique caracterizado que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19.

§ 2º O concedente ou a mandatária da União, para autorizar as prorrogações de que trata o caput, deverá:

I - verificar os impactos orçamentários e financeiros e a viabilidade de execução do objeto; e

II - observar os prazos para bloqueio e desbloqueio de restos a pagar, de que trata o art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 3º O prazo final das prorrogações de que trata o caput não poderá ultrapassar o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 2º A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. ....

XXVII - regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XXVIII - regularidade na denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo, com validade no mês da assinatura; e

XXIX - regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, comprovada por declaração do chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Ministro de Estado da Economia  
Substituto

WAGNER ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

## DESPACHO DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Processo SEI nº 17944.000685/97-61

Interessado: Estado de Sergipe.

Assunto: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/97 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado de Sergipe, destinado à conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal com amparo nos arts. 1º e 17 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e nos arts. 2º a 5º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 178, de 2021, AUTORIZO a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES  
Ministro

## DESPACHO DE 27 DE AGOSTO DE 2022

Processo SEI nº 17944.000976/97-11

Interessado: Estado de Pernambuco

Assunto: Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 007/97 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco, destinado à conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal com amparo nos arts. 1º e 17 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e nos arts. 2º a 5º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 178, de 2021, AUTORIZO a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES  
Ministro

